*LEI Nº 3499, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.*

Dispõe sobre a “Feira Furnas de Formiga”.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 Art. 1º Institui uma Feira Livre a ser realizada em arruamentos e ou áreas próximas às margens do lago de Furnas, para comercialização ou exposição de produtos exclusivamente feitos ou produzidos no Município de Formiga.

 Parágrafo único. A Feira que trata este artigo fica denominada de “Feirafurnas”, podendo ser realizada sempre que os coordenadores acharem oportuno, devendo estar cadastrada na Agência Municipal de Eventos e Promoções do Município de Formiga.

 Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Formiga, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga e da Associação dos Artesãos, apoiados pela Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento.

 Art. 3º Poderão ser comercializados na “Feirafurnas”, todo e qualquer produto produzidos e ou feito no Município, ficando sujeito a análise, inspeção e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

 § 1º. Fica dispensada a exigência de filiação a qualquer instituição organizada para participar e ou trabalhar na feira;

 § 2º. Somente poderão participar da feira, pessoas comprovadamente residentes no Município de Formiga.

 § 3º. Os critérios e regulamentos para participar e trabalhar na “Feirafurnas” serão estabelecidos pela coordenação.

 Art. 4º Fica dispensado a obtenção de alvará de funcionamento, desde que esteja incluso na Agenda Municipal, devendo ainda, comunicar por escrito a Secretária Municipal de Fomento, a data, o horário e o local de realização da feira.

 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de agosto de 2003.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete